



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 823 DE 22 DE MAIO DE 2018

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/91, DECORRENTE DA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS NA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 822/18. EXTINGUE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica revigorado o inciso XVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, revogado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 822, de 25 de abril de 2018, conforme segue:

“Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Marília é integrada pelos seguintes órgãos diretamente vinculados ao Prefeito Municipal:

...

XVI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos.”

**Art. 2º.** Fica criada a função abaixo indicada no inciso XVIII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos do artigo 250-H da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, ficando acrescentadas as respectivas atribuições ao Anexo VII da referida Lei Complementar, conforme redação anexa à presente:

“b) 1 (uma) função de Supervisor de Serviços Administrativos.”

**Art. 3º.** Ficam extintos os cargos abaixo indicados, constantes do item XVIII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente:

- I - 1 (um) cargo de Coordenador de Políticas para a Criança, Adolescente e Juventude.
- II - 1 (um) cargo de Coordenador de Políticas para as Mulheres.
- III - 1 (um) cargo de Coordenador de Políticas para a Igualdade Racial.
- IV - 1 (um) cargo de Coordenador de Políticas para as Pessoas com Deficiência.
- V - 1 (um) cargo de Coordenador de Políticas para os Idosos.

**Art. 4º.** O *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 127, de 20 de dezembro de 1995, modificada posteriormente, passa a vigorar com a redação abaixo indicada, ficando revogado o respectivo parágrafo único:



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 823/18

-fl. 2-

“Art. 4º - As atribuições do Procurador Geral do Município são definidas no Anexo I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.”

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e, quanto aos seus efeitos, será observado o seguinte:

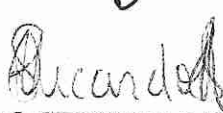
- I - as disposições dos artigos 1º e 2º retroagirão a 26 de abril de 2018;
- II - as disposições dos artigos 3º e 4º vigorarão a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 22 de maio de 2018.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ  
Secretário Municipal da Administração



ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 22 de maio de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 21.05.18 - Projeto de Lei Complementar nº 14/18, de autoria do Prefeito Municipal, com emendas propostas pelo autor)

jcs



(Anexo da Lei Complementar nº 11/91)

**ANEXO VII**  
**ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

...

**XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**

**SUPERVISOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

- I - requisitar documentação necessária para realização de festividades;
- II - providenciar a documentação quando da utilização dos próprios municipais;
- III - prestar assistência ao Secretário em tudo que for necessário;
- IV - executar, encaminhar e controlar os pedidos de compras, aquisições e solicitações;
- V - elaborar prestações de contas;
- VI - executar outras tarefas afins.